



**LEI N.º 625/2012**  
**De 20 de Novembro de 2012**

Autoriza o Poder Municipal a doar à Companhia de Desenvolvimento Industrial e de Recursos Minerais de Sergipe – CODISE – uma propriedade rural, situada no Município de Salgado, pertencente ao próprio Município, e dá as demais providências.

**A PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO, ESTADO DE SERGIPE**, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara de Vereadores de Salgado aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar à Companhia de Desenvolvimento Industrial e de Recursos Minerais de Sergipe – CODISE, pessoa jurídica de direito privado, integrante da Administração Pública Indireta – Poder Executivo – uma propriedade rural identificada como lote nº 17/2132, situado na Gleba Salgado, do Município de Salgado - SE.

**Parágrafo único** – A propriedade rural em questão é cadastrada no INCRA sob o nº 266.078.001.082-4 e registrada sob o nº 1125 no Cartório de Registro Imobiliário da Cidade de São Cristóvão - SE, de acordo com o respectivo memorial descritivo: partindo-se do ponto P-03409/17, com latitude 11° 00' 36" sul e longitude 37° 31' 15" oeste, seguindo pela margem da estrada secundária com uma distância de 483,85 m, chega-se ao ponto P-03405/17. Deste, com azimute 269° 58' 41" e distância de 52,02 m, confrontando-se com o lote 17/2133,



**ESTADO DE SERGIPE**  
**Prefeitura Municipal de Salgado**

**CÂMARA MUNICIPAL DE SALGADO**  
**APROVADO**  
Em 20 de Novembro de 2012  
  
**Silvano dos Santos**  
Presidente

chega-se ao ponto P-03407/17. Deste, com azimute  $273^{\circ} 13' 03''$  e distância de 172,77 m confrontado-se com o lote 17/2133 chega-se ao ponto P-03404/17. Deste, com azimute  $368^{\circ} 28' 55''$  e distância de 325,75 m, confrontando-se com o lote 17/2131, chega-se ao ponto P-03410/17. Deste, com azimute  $65^{\circ} 19' 18''$  e distância de 201,44 m, confrontado-se com o lote 17/2126, chega-se ao ponto P-03409/17, ponto inicial da descrição deste perímetro.

**Art. 2º** - A doação, autorizada na forma do art. 1º desta Lei, deve ter como única finalidade a utilização da propriedade a implantação de projetos industriais, cujas despesas decorrentes do uso e eventuais indenizações de prejuízos causados por perdas e danos resultantes da má conservação da propriedade, devem ser de exclusiva responsabilidade da donatária.

**Art. 3º** - O não cumprimento do disposto nos artigos anteriores no período de 02 (dois) anos determina a revogação da doação por essa Lei, com a conseqüente restituição da propriedade ao Município, sem direito a retenção ou indenização por eventuais benfeitorias realizadas pela donatária.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Salgado, Estado de Sergipe, em 19 de outubro de 2012.

**JANETE ALVES LIMA BARBOSA**  
**Prefeita Municipal**